

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
04.13.066.2.426	41.463.468,00		41.463.468,00
ADM. DA COORDENADORIA SOCIO-ECONOMICA	6.896.977,00		6.896.977,00
04.18.021.2.455	1.193.926,00		1.193.926,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	3.384.445,00		3.384.445,00
04.18.021.2.713	335.964,00		335.964,00
ESTUDOS E PESQUISAS EM ECONOMIA AGRICOLA	920.000,00		920.000,00
04.18.045.2.168	3.384.445,00		3.384.445,00
PROCESSAMENTO DE DADOS	3.161.687,00		3.161.687,00
04.18.045.2.569	443.547,00		443.547,00
ASSIST. AS COOPERATIVAS E ASSOCIAC. AGRICOL.	18.000,00		18.000,00
04.18.119.2.161	56.000.000,00	940.000,00	56.940.000,00
T O T A I S ...	56.000.000,00	940.000,00	56.940.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	T O T A L	100.000.000,00
	3A. QUOTA	100.000.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	
13.02	COORD. DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL	
	T O T A L	25.000.000,00
	3A. QUOTA	25.000.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGRICOLA	
	T O T A L	104.000.000,00
	3A. QUOTA	104.000.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	
13.04	COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO	
	T O T A L	14.000.000,00
	3A. QUOTA	14.000.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	
13.06	COORDENADORIA SOCIO ECONOMICA	
	T O T A L	56.940.000,00
	3A. QUOTA	56.940.000,00

DECRETO Nº 31.956, DE 26 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 123.670.000,00 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1990.

ABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.03	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	109.700.000,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	13.970.000,00	
	SUB-TOTAL	123.670.000,00	
	T O T A L	123.670.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS DE TRANSITO			
06.91.573.2.271	102.400.000,00		102.400.000,00
EDUCACAO DE TRANSITO			
06.91.573.2.637	700.000,00		700.000,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
06.91.573.2.638	6.000.000,00		6.000.000,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
06.91.573.2.639	14.470.000,00		14.470.000,00
T O T A I S ...	123.670.000,00		123.670.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
18.03	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	
	TOTAL	123.670.000,00
	3A. QUOTA	123.670.000,00

DECRETO Nº 31.957, DE 26 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.526.978.140,00 (hum bilhão, quinhentos e vinte e seis milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e quarenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		1.526.978.140,00	
		SUB-TOTAL	1.526.978.140,00	
		TOTAL	1.526.978.140,00	
ATIVIDADES	CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
PROGRAMACAO COM RECURSOS DO FUNDS				
13.75.428.2.075	1.526.978.140,00			1.526.978.140,00
T O T A I S ...	1.526.978.140,00			1.526.978.140,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	1.526.978.140,00
	3A. QUOTA	1.526.978.140,00

DECRETO Nº 31.958, DE 26 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
08	SECRETARIA DA EDUCACAO	
08.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000.000,00
	SUB-TOTAL	140.000.000,00
	TOTAL	140.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
08	SECRETARIA DA EDUCACAO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
08.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	140.000.000,00
	3A. QUOTA	140.000.000,00

DECRETO Nº 31.959, DE 26 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade

de com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	150.000.000,00	
	SUB-TOTAL	150.000.000,00	
	T O T A L	150.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADM.ASSIST.SUPL.COMB.CONT.DOENÇAS TRANSM			
13.75.428.2.078	150.000.000,00		150.000.000,00
T O T A I S ...	150.000.000,00		150.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	150.000.000,00
	3A. QUOTA	150.000.000,00

DECRETO Nº 31.960, DE 26 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 94.575.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.02	COORD. DE PROTECAO DE RECURSOS NATURAIS	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.250.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	16.410.000,00
	SUB-TOTAL	17.660.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, AVISA aos Senhores responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal que o Pleno do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, entendeu ser de caráter permanente a norma do artigo 13 da Lei n.º 6.091/74, que estabelece a nulidade das nomeações ou outras formas de provimento no serviço público estadual ou municipal, nos noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares, até o término do mandato do Governador (Resolução n.º 16.437, de 3-5-90, Rel. Min. Célio Borja — D.J.U. de 25-5-90).

Avisa, outrossim, que, em especial, levará em consideração tal fato quando da apreciação das contas respectivas.